



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.339

DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

**“PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DA LEI Nº 1.614/2015, QUE TRATA DA RECUPERAÇÃO FISCAL.”**

**ISRAEL MACENO BRANDÃO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** a autorização para prorrogação do prazo de parcelamento contida no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 1.614/2015, que dispõe sobre a Recuperação Fiscal dos Créditos Tributários e não Tributários; e

**Considerando** a grande procura dos contribuintes para regularização de sua situação fiscal.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo previsto na Lei nº 1.614/2015, que concede benefício para fins de recuperação fiscal dos créditos tributários e não tributários, através de planos de parcelamentos combinados com anistia de multas e juros proporcionais, **até o dia 10 de dezembro de 2015.**

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 14 de setembro de 2015.

  
**ISRAEL MACENO BRANDÃO**  
Prefeito Municipal

  
**RONALDO RÓDRIGUES MARTINS GIRON**  
Diretor Municipal da Fazenda

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.*

  
**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo